Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 16/12/2021
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM 16/12/21
Presidente da C.M IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco

Aprovado em 1ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 21/12/21
Presidente da C.M

A SANÇÃO
Em 29/12/21
A) Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.381/2021

Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 21/12/21
Presidente da C.M.IGA

Ementa: Institui o Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de Igarassu, o Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, instituído por esta lei, objetivará a arrecadação de materiais ortopédicos, usados ou novos, doados pela comunidade, tais como: cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pelo recebimento e posterior cessão gratuita de uso dos materiais aos que deles necessitarem.

Art. 4º O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção será disponibilizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação;

II – comprovante de residência;

III - comprovante de hipossuficiência financeira;

IV = indicação fisioterápica, terapêutica ocupacional ou médica do serviço público ou privado de saúde.

Art. 5º O presente Banco de Materiais Ortopédicos tão somente atenderá a residentes do Município de Igarassu.

Art. 6º O usuário deverá preencher um requerimento próprio da Secretaria de Saúde, como termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de manter os materiais em excelente estado de conservação, devolvendo-os após uso.

Paragrafo único. Em situação de materiais devolvidos com danos irreversíveis, como peças quebradas, coladas ou amassadas, o usuário será impedido de fazer novo uso de materiais ortopédicos do Banco Municipal de Doações de Materiais Ortopédicos.

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 16/12/21
Presidente da C.M.I/GA

Art. 7º Não será obrigatório aos doadores a apresentação de nota fiscal do produto doado.

Art. 8º Em termo de viabilização do funcionamento do Banco de Doações, criado pela presente lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art.9º Os doadores não ficarão vinculados a prestar doações de caráter contínuo, ou de manutenção dos objetos ortopédicos, salvo se da própria vontade.

Art.10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 14 de dezembro de 2021.

Darlan Ferreira De Lima
Vereador